

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Altera a Lei 9. 263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”, para explicitar a universalização de acesso às populações vulneráveis ao planejamento familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”, para explicitar a universalização de acesso às populações vulneráveis ao planejamento familiar.

Art. 2º. O art. 1º da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. As populações vulneráveis serão objeto de ações específicas que lhes assegurem acesso universal e equânime ao planejamento familiar.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As populações marginalizadas em nosso país enfrentam obstáculos inimagináveis para acessarem os direitos básicos que lhes são assegurados pela legislação. Um dos aspectos de maior dificuldade é o cuidado à saúde sexual e reprodutiva, em especial o acesso aos diferentes métodos de planejamento familiar. As condições de vida das pessoas em situação de rua, definidas pelo Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009 como “o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as

unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória” refletem bem a dificuldade de prestar e receber cuidados. No entanto, outros grupos também apresentam vulnerabilidades, como por exemplo os povos quilombolas.

Acreditamos que é indispensável enfatizar a necessidade de fazer com que o planejamento familiar e as ações de saúde sexual e reprodutiva cheguem aos estratos marginalizados, não só no para cumprir os ditames da lei como para a concretização de direitos humanos.

Diante da importância de explicitar na legislação vigente sobre planejamento familiar o aspecto de equidade, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a célere aprovação de nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GUTEMBERG REIS

